

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 30 de Junho de 2011.

Profª Maria Leny Antunes Klais
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 088/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
PROFESSORA MARIA LENY ANTUNES KLAIS, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE O CARGO LHE CONFERE,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **ROSIMEIRE QUINTAES NICOLAU**, Assessora da Secretaria Municipal de Educação, para responder pela **Direção da Escola Municipal Prefeito Adê Marques** a partir de 01/07/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 30 de Junho de 2011.

Profª Maria Leny Antunes Klais
Secretária Municipal de Educação

Leis

Lei nº 3796, de 29 de Junho de 2011.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

O

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é um órgão colegiado e deliberativo, conforme as normas estabelecidas no art. 16 da Lei Federal n. 8.742/93, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, órgão da Administração Pública, responsável diretamente pela coordenação da Política de Assistência Social no Município de Ponta Porã/MS.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), PNAS (Política Nacional de Assistência Social), na perspectiva do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, através de processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de seu funcionamento e constituir a comissão organizadora;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

IX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas (suprimir) e serviços;

XI - inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Município;

XII - informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XIV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVI - divulgar, no órgão oficial de imprensa do Município e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;

XVII - apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, mediante relatório analítico com tempo

hábil para análise e aprovação, mediante o plano de trabalho apresentado, solicitado ao Órgão Gestor;

XVIII - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços ofertados pela Assistência Social no município;

XIX - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

XX - estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) representantes do governo e 12 (doze) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato.

§1º - Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o vice presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§2º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, tais como:

I – Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Os representantes dos órgãos públicos ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º. Os órgãos não-governamentais serão representados pelos seguintes segmentos:

I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;

III - trabalhadores da Área da Assistência Social.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei considera-se:

a) Representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

b) Organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

c) Entidades Prestadoras de Serviços e organizações de Assistência Social em âmbito estadual, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

d) Trabalhadores da área, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltadas à política de assistência social regulamentadas que organizam, defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

Art. 6º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 7º - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para as deliberações e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, com direito a voz.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

Art. 10 - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV – Comissões.

Art. 11 - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 12 - As ações de capacitação dos conselheiros serão programadas por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus membros e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, a fim de subsidiar estas despesas.

Art. 13 - O CMAS deverá acompanhar às interfaces das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que compõem outros Conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, ao qual está vinculado o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, responsabilizando-se, inclusive, com despesas de passagens, traslado, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto os governamentais quanto os da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

Art. 15 - Para o bom desempenho do CMAS, é fundamental que os/as conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades da região;

VII - atuem, articuladamente com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI - Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XII - busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para que possam contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 16 - Os conselheiros desempenharão funções de agentes públicos, conforme dispõe a Lei Federal n. 8.429/92.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Colegiado.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2.934, de 22 de junho de 1994.

Ponta Porã – MS, 29 de Junho de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal